



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 06/06/2023 16:24:44:247 - MESA

RIC n.1602/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Previdência Social a respeito do tempo de espera para concessão do benefício de pensão por morte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Previdência Social a respeito do tempo de espera para concessão do benefício de pensão por morte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social. Nesse sentido, faz-se necessário questionar o que segue:

- 1) O Ministério da Previdência Social pode estimar o número atual de contribuintes que se encontram na fila para concessão do benefício de pensão por morte?
- 2) Qual é o prazo médio atual de análise de pedidos de benefício de pensão por morte do INSS no Brasil e em cada unidade da federação?
- 3) Quais providências estão sendo tomadas para a regularização de possíveis atrasos na concessão de benefício de pensão por morte?
- 4) Em quanto tempo estima-se a regularização do tempo de espera para análise dos pedidos de benefício de pensão por morte dentro do prazo legal?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação visa esclarecer pontos importantes sobre o tempo de espera para concessão do benefício de pensão por morte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

O tema em questão restou recentemente abarcado pelo RIC n. 890/2023, o qual ainda está em vias de ser encaminhado pela Câmara dos Deputados ao Ministério da Previdência Social. Acontece que nosso gabinete segue recebendo relatos a respeito da morosidade, principalmente na concessão do benefício de pensão por morte.

Sabemos que a pensão por morte é um benefício mensal e sucessivo que tem por



* C D 2 3 3 0 4 2 9 2 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 06/06/2023 16:24:44:247 - MESA

RIC n.1602/2023

finalidade a manutenção da família, no caso de morte do responsável por sua subsistência. Por tal motivo, visando atender a uma parcela relevante da sociedade que tem a pensão por morte como única fonte de renda após o falecimento do responsável pela subsistência da família, necessário envidar esforços para que os trâmites até sua efetiva concessão sejam simplificados, sem, contudo, deixar de se realizar uma análise contundente quanto aos aspectos documentais e detalhes de cada caso concreto.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. O comando legal inscrito no art. 41-A, § 5º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dá alguma concretude, no âmbito do processo administrativo previdenciário, ao referido princípio constitucional, ao determinar que o primeiro pagamento do benefício será efetuado no prazo de até quarenta e cinco dias após a apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

Contudo, temos tido acesso a inúmeros relatos de atrasos supostamente desarrazoados por parte do INSS na análise dos pedidos. Sabemos que esses problemas causados por décadas de descaso e sucateamento infelizmente não podem ser resolvidos em curto período, porém, dada a nossa preocupação com considerável parcela da sociedade que tem sofrido com tais mazelas, servimo-nos do presente Requerimento para objetivamente esclarecer os prazos de espera para concessão do benefício de pensão por morte.

Sendo assim, submetemos este requerimento, a fim de que sejam sanadas as dúvidas a respeito do referido tema, sobretudo a fim de conceder uma resposta à sociedade, que tanto anseia por melhorias nos serviços prestados pelo Estado.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

